AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 822.046 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
AGTE.(S) : ALBERTO DA SILVA SANTOS

AGTE.(S) :CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS

ADV.(A/S) :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO

de Janeiro

AGDO.(A/S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE

JANEIRO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral de Justiça do Estado do

RIO DE JANEIRO

Petição/STF nº 49.013/2015

DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL – JULGAMENTO – PREJUÍZO – ELUCIDAÇÃO.

- 1. O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em petição eletrônica assinada digitalmente, aponta a perda superveniente de objeto do agravo, ante a extinção do Processo nº 0021642-59.2007.8.19.0202 e o alcance da maioridade pelos agravantes, a inviabilizar a nomeação de curador especial. Junta documentos.
 - 2. Ante o quadro, digam os agravantes sobre o prejuízo do recurso.
 - 3. Publiquem.

Brasília, 2 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator